



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AIUABA/CE**

Processo n.º 00002694320198060030

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado informar que a Seguradora é contrária a realização da perícia médica no autor, eis que como já informado anteriormente, a presente ação versa EXCLUSIVAMENTE sobre DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DESPENDIDAS PELO AUTOR.

De acordo com a petição inicial, o autor sofreu acidente de trânsito e recebeu da Ré apenas R\$ 59,37 de reembolso dos gastos médicos. Sendo assim, por entender que o teto de REEMBOLSO PARA DAMS É R\$ 2.700,00, o autor requer a condenação da parte Ré em R\$ 2.640,63.

**Logo, não há razão para PERÍCIA JUDICIAL, eis que o caso trata sobre possível diferença de valores referente ao reembolso de GASTO MÉDICO/HOSPITALAR.**

Mister torna-se informar, que o promovente teve diversos gastos com o seu tratamento, tendo em vista ter que se deslocar da cidade onde reside (Aiuaba/CE) para o Hospital Regional do Cariri, situado no município de Juazeiro do Norte/CE. Importante também é dizer, que o requerente teve que custear a realização dos exames, assim como, toda a medicação para o tratamento (documentação em anexo).

*Advogados Associados*

Ocorre, Nobre Magistrado, que ao solicitar o pagamento das despesas pela seguradora ré, obteve apenas a restituição de um medicamento no valor de R\$ 59,37 (cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

c) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$2.640,63 (dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) com juros

Deste modo, vem à parte Ré requerer que seja cancelada a perícia designada para o processo em questão. Contudo, caso Vosso entendimento seja pela realização da perícia, requer que os honorários periciais fiquem a cargo do Estado ou da parte autora, em razão da ausência de concordância com a realização da mesma.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AIUABA, 19 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**